

Estado de São Paulo

LEIS COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO

2005



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N° 069 DE 25 DE ABRIL DE 2005

"FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimentos de todos os servidores ativos, inativos e contratados da Prefeitura Municipal e sobre os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, no que couber.

Art. 2° - Fica estabelecido a data de 1° de abril de cada exercício a revisão geral anual de que trata o artigo 1° desta Lei, que será efetuado através de decreto do poder executivo, ficando condicionado à disponibilidade de caixa e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo utilizado como índice o IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, obedecendo a legislação vigente.

Art. 4º - A revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, aprovada pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de abril de 2005.

DONIZETE AD FERREIRA DE LIMA Profeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Platina em 25 de abril de 2005.

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ !



02

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 70/05 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a extinção de cargo do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, o cargo de Vice-Diretor, provido em comissão, criado através da Lei Complementar nº 59/2002, de 30 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a letra "b", redigida no inciso II, do artigo 6°, da Lei Complementar nº 59/2002, de 30 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2005.

DONIZETE AP.FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 15 de setembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 71/05 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a extinção de cargo do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, o cargo de Coordenador de Programas, com provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº. 44/2000, de 05/05/2000, ratificado na letra "c", inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 59/2002, de 30 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2005.

DONIZETE AP FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 15 de setembro de 2005.



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 72/05 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a extinção de cargo do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, o cargo de Assessor Técnico da Saúde, provido em comissão, criado através da Lei Complementar nº. 60/2002, de 22 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 60/2002, de 22 de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2005.

DONIZETE AP. PERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 15 de setembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 73/05 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a extinção de cargo do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, o cargo de **Diretor do Setor de Psicologia**, com provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº.009/95, de 30 de março de 1995.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2005.

DONIZETE AP FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 15 de setembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ !



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 74/05 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina"

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 04 (quatro) cargos de ESCRITURÁRIO, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 593,08 (quinhentos e noventa e três reais e oito centavos).

Art. 2º As atribuições do cargo de Escriturário são as seguintes: "digitar relatórios e demais correspondências atinentes à unidade empregadora, atendendo as exigências de padrões estéticos, visando a transcrição fiel dos apontamentos fornecidos pelo setor; organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, ordem alfabética, possibilitando a agilização de informações; redigir portarias, requerimentos, oficios e relatórios, observando sempre os padrões disciplinados pela linguagem culta; protocolar documentos, comunicar o setor quando da necessidade de compras e reposição de uso do setor, organizar e armazenar material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de maneira apropriada, garantindo uma estocagem racional e ordenada; zelar pela conservação do material depositado, providenciar as condições necessárias para evitar deterioração e perda; realizar trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros, documentos e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade, bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo setor que estiver designado".

Art. 3º A criação dos cargos de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com os cargos ora criados, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de outubro de 2005.

DONIZETE AP.FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 -3354 -1182 - Fax: (18) 3354-7131 -CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de outubro de 2005.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 75/05 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina"

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, **08 (oito) cargos de SERVENTE**, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 419,90 (quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

Art. 2º As atribuições do cargo de Servente são as seguintes: "remover habitualmente o pó dos móveis que guarnecem o setor, mantendo limpa as paredes, tetos, podas, janelas, e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, conservando a boa aparência do ambiente; limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os, além de passar o aspirador de pó com frequência, retirando a poeira e restos de sujeira; limpar utensilios, como objeto de adorno, utilizando panos ou esponja embebidas em água e sabão ou outro meio adequado, para manter o bom aspecto da repartição, arrumar banheiros e toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes, reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso; coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o em latões, para depositá-lo na lixeira ou no incinerador; ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios; efetuar entregas de cartas e encomendas aos ocupantes do prédio; atender os visitantes, identificando-os e prestando os esclarecimentos conforme seus pedidos; encarregar-se da recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção do prédio e de suas instalações; executar serviços de limpeza em ruas, logradouros e praças públicas".

Art. 3º A criação dos cargos de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com os cargos ora criados correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de outubro de 2005.





ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DONIZETE AP FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de outubro de 2005.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÉ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 76/05 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina"

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 05 (cinco) cargos de MOTORISTA, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 449,65 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º As atribuições do cargo de Motorista são as seguintes: "proceder à manutenção do veículo de trabalho diariamente, verificando o nível do óleo de motor, água do radiador, bateria, sinalização (farol, seta), sobretudo antes de sair para cumprir o itinerário; limpar o veículo de trabalho duas vezes ao dia, diariamente após deixar as crianças na Escola, varrendo o assoalho do veículo e limpando os bancos; lavar o veículo duas vezes por semana no lavadouro municipal, limpando as rodas, os bancos e o assoalho; acompanhar a lubrificação quinzenal do veículo no posto de abastecimento, que compreende cardam, freios, catracas, cruzetas, molejo e manga de eixo, que deverá ser feita pelos trabalhadores do posto de abastecimento e assistida pelo motorista; recolher as crianças na zona rural em frente das residências destas, nos períodos da manhã e tarde (portanto dois recolhimentos, em horários diferentes serão feitos, matutino e vespertino), deixando-as nas escolas públicas e municipais, que incluem ensino infantil, fundamental e médio. Entretanto, após a última criança ser entregue na escola, o motorista deverá se dirigir até o pátio da Prefeitura, onde irá preparar o veículo para manutenção e limpeza, tal qual acima descrito; devendo, além disso, quando solicitado, entregar as mães dos alunos, as convocações expedidas pelo Departamento de Educação, utilizando para tanto do veículo fornecido pela Prefeitura, incumbindo-lhe também, colher assinaturas em documentos que serão enviados ao Departamento Educacional, encaminhando o material escolar recebido pelo Departamento da Educação às Escolas do município, através de uma requisição escrita, quando então o material retirado da Prefeitura, pelo motorista, deverá conter uma via assinada e entregue ao setor de origem; executar demais atribuições inerentes ao cargo."

Art. 3º A criação dos cargos de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº. 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com os cargos ora criados correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de outubro de 2005.





ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de outubro de 2005.



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 77/05 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de DIRETOR DE SECRETARIA, de provimento em comissão, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 1.005,36 (um mil, cinco reais e trinta e seis centavos), com exercício restrito a profissional que possua formação superior.

seguintes: "Receber, distribuir, enviar e controlar processos e correspondências da Administração junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, executar a guarda e zelar pela manutenção dos documentos oficiais, registrar a entrada e saída de documentos em livros próprios, elaborar e digitar os documentos oficiais, elaborar e encaminhar Minutas de Projetos de Leis a apreciação do Procurador Jurídico Municipal, assinar juntamente com o Prefeito Municipal a promulgação de Portarias, Leis, Leis Complementares e Decretos, organizar documentos em pastas específicas, entregar aos funcionários municipais guias referentes a convênios médicos, prestar informações quando solicitado, ocupar o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar do Municipio, cumprindo as prescrições constantes na IP-01 JSM INFOR e demais legislações pertinentes, regularizar a situação militar dos municipes, diretamente, ou concorrer para a mesma, através do alistamento, pela prestação de informações ou encaminhamento aos órgãos competentes, organizar e realizar as cerimônias relativas a entrega de CDI, comparecer mensalmente à sede da DEL SM para entrega da Produção Mensal ou, excepcionalmente, quando convocado".

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com o cargo ora criado correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de outubro de 2005.

DONIZETE AP.FERRETRA DE LIMA Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de outubro de 2005.





ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 78/05 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, de provimento em comissão, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 1.005,36 (um mil e cinco reais e trinta e seis centavos).

Saúde são as seguintes: "Organizar e elaborar os expedientes da Diretoria Administrativa, assessorar e acompanhar as ações voltadas ao Setor Municipal de necessário o processo de implantação de Programas, sobretudo através de documentações da Unidade de saúde, representar a Direção em sua ausência, atuar junto ao planejamento da Unidade, desenvolvendo ações de controle dos serviços, cadastrar e alimentar os Sistemas de Informação ligados à área Municipal de Saúde, receber, controlar, classificar e distribuir todos os documentos da repartição, elaborar e digitar os documentos oficiais, manter os arquivos da Diretoria organizados, expedir oficios e outros documentos correlatos à função exercida; devendo ser exercido obrigatoriamente por funcionário que possua o ensino médio completo, bons conhecimentos de informática, experiência mínima de dois (2) anos em saúde pública, conhecimentos teóricos e operacionais relacionados aos sistemas de dados da saúde, bem como conhecimentos gerais de secretaria em âmbito da administração pública".

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº. 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com o cargo ora criado correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de outubro de 2005.

DONIZETE AP.FERREIRA DE LIMA Prefeiro Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de outubro de 2005.





ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 79/05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de **PSICOLOGO**, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 1,030,92 (um mil e trinta reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As atribuições do cargo de Psicólogo são as seguintes: "Atender as gestantes acompanhando a gravidez, parto e puerpério, para integrar suas vivências emocionais e corporais; preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões em relação a conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; acompanhar programas de pesquisa, treinamento e políticas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionandoos, para garantir a qualidade do tratamento em nível de macro e micro sistemas; atuar junto a equipe multiprofissional, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo nas unidades básicas de Saúde, ambulatórios e demais instituições; planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adequando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamentos de fatores emocionais que comprometem o bem estar psicológico; ser especializado no estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área da psicomotricidade e psicopedagogia , problemas emocionais num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, em casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para a prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade; elaborar relatórios mensais e projetos anuais de trabalho".

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com o cargo ora criado correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de novembro de 2005.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 10 de novembro de 2005.

ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA Diretora de Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 80/05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de FISIOTERAPEUTA, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 1.030,92 (um mil e trinta reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As atribuições do cargo de Fisioterapeuta são as seguintes: "Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, prova de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas, e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possível as consequências dessas doenças; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos nos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação do puerpério; controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos e o controle de avaliação; planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos da fisioterapia; elaborar relatórios mensais e projetos anuais de trabalho, priorizando a prevenção dos agravos à saúde, atuando perante a equipe multiprofissional do setor, em especial junto ao PSF – Programa de Saúde da Familia".

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com o cargo ora criado correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Y

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de novembro de 2005.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 10 de novembro de 2005.

ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de ASSISTENTE SOCIAL, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 1.022,74 (um mil e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º As atribuições do cargo de Assistente Social são as seguintes: "Conhecimento e prática em coordenação de grupos e atendimentos individuais, visitas domiciliares e institucionais; elaboração, desenvolvimento e implantação de projetos sociais, desenvolver relatórios de atividades e plano de ação e assistência social; elaborar, implementar e executar políticas de ação que subsidiem propostas na área social no que se refere às famílias em situação de vulnerabilidade na sua totalidade, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadão e sua autonomia da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; encaminhar providências e orientação social à população usuária dos serviços desenvolvidos; propor, coordenar e avaliar treinamentos e supervisão, buscando a atualização profissional e capacitação continuada, inserir-se como agente construtor da cidadania, capaz de interagir nos projetos e programas sociais dos setores públicos".

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com o cargo ora criado correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de novembro de 2005.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 10 de novembro de 2005.

ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA Diretora de Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de DIRETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, E DESPORTO, de provimento em comissão, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 823,28 (oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), com exercício restrito a profissional que possua formação superior completa na área da educação.

Art. 2º As atribuições do cargo de Diretor de Educação, Cultura, Lazer e Desporto são as seguintes: "Planejar, coordenar, executar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno da secretaria e de acordo com o plano de governo municipal; realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento; levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas; analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, sobretudo para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo; desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções para assegurar o pleno atendimento das atividades desenvolvidas, sempre em consonância com os interesses do município; prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios com o objetivo de possibilitar a avaliação das políticas de governo; representar o Prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, visando o cumprimento dos compromissos assumidos; executar outras tarefas correlatas à área educacional, quando determinadas pelo Prefeito Municipal".

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com o cargo ora criado correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

8



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de novembro de 2005.

DONIZETE APARICOO FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 10 de novembro de 2005.

> ELIANE APARECIDA AMB Diretora de Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!





home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 83/05 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina".

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, 01 (um) cargo de TÉCNICO EM FARMÁCIA, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimentos mensais de R\$ 453,86 (Quatrocentos e Cinqüenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), devendo ser exercido por servidor que possua formação em nível médio de técnico em farmácia.

Art. 2º As atribuições do cargo de Técnico em Farmácia são as seguintes: Conhecer os princípios éticos relacionados às atividades de farmácias; possuir noções básicas dos afazeres inerentes à função, identificar e classificar os diversos tipos de produtos farmacêuticos, as diferentes formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação; interpretar receitas médicas, orientando o usuário na maneira correta de administração; proceder ao armazenamento de produtos farmacêuticos e correlatos; dispensação de medicamentos e correlatos; planejar e executar ações voltadas para a comunidade; identificar os principais sistemas de dispensação de medicamentos, identificando e interpretando a legislação que regula suas atividades e as determinações da vigilância sanitária e os direitos do usuário; identificar normas legais para licenciamento de estabelecimentos farmacêuticos; realizar cotação de medicamentos e produtos farmacêuticos; organizar e manter a organização dos produtos recebidos, respeitando as peculiaridades inerentes aos medicamentos e demais produtos farmacêuticos; identificar e analisar documentos de controle de estoque e balanço, detectando possíveis erros e os ajustes necessários; reconhecer as competências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, desenvolvendo também outras atribuições correlatas à função.

3



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º A criação do cargo de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº. 880 de 16 de junho de 2004.

Art. 4º As despesas com o cargo ora criado correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de novembro de 2005.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 22 de novembro de 2005.

ELIANE APARECIDA AMBROZIM OLIVEIRA
Diretora de Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO TRABALHANDO POR VOCÊ!



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@platina.sp.municipio.org.br Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro, com 25 (Vinte e Cinco) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura) e rubricadas com a chancela ", serviu para o registro de "LEIS COMPLEMENTARES" da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2005.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2005.

DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA Prefeito Municipal